

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185 OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)

Solução de divergência apresentada por DAVID SANTOS ROLIM

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A empresa **DAVID SANTOS ROLIM** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 14.917,16.

II. ANÁLISE

A empresa apresentou divergência de crédito, pleiteando pelo recebimento dos valores correspondentes a quatro notas fiscais emitidas em desfavor da Recuperanda, bem como o reembolso de materiais comprados para prestação de serviço.

Não há, contudo, prova do aceite destes documentos tampouco informação detalhada sobre os materiais referidos em relação aos quais o reembolso é solicitado.

Ainda assim, uma vez contatado o setor financeiro da Recuperanda, verificou-se que, até o presente momento, o débito em aberto em favor do CREDOR perfaz a quantia de R\$ 5.500,00.

Logo, a rigor, até mesmo o valor originalmente incluído no Quadro, de R\$ 11.000,00 está incorreto e merece retificação.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência formulado pelo credor DAVID SANTOS ROLIM e, concomitantemente, retifico o valor devido para que reste lançada a quantia de R\$ 5.500,00 no QGC.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse OAB/PR no 35.249